



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4205

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: João Hamilton Silveira

Data: 13/05/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA S/Nº/1993. (RETIRADO). Modifica disposições do artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 23

Número de folhas: 05

Espece: PE
Categoria: LOMI Pendente
v.: 04
ordem: 23
nº glos: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: **Vereador João Hamilton Silveira**

Assunto:

**Modifica disposições do Artigo 100, da Lei Orgâni-
ca.**

Caixa

MOVIMENTO

1 **Recebido em 13.05.93**

2 **À Comissão de Legislação e Justiça em 13.05.93**

3 **201000 P/ 8 DIAJ - 25-05-93**

4 **RETIRADO EM 01-06-93**

5

6

7

8

9

10



2001/2002 SÉTIMA SÉRIE DE MONTES CLAROS
COMARCA DE MONTES CLAROS

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - O Artigo 100, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Artigo 100 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município, não se incluindo nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados."

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de maio de 1993.

Vereador João Hamilton Silveira

Silvano Ribeiro

Adelino Gomes

B. Faria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSAO DE <u>Legislação</u>	
EM <u>3</u> DE <u>maio</u> DE <u>1993</u>	
PRESIDENTE	

é legal e constitucional



*Orlando
Souza*



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e Promulga a seguinte Emenda Substitutiva:

Artigo 1º - O Artigo 100 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 100 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os detentores de funções de confiança no Executivo Municipal até o nível de chefe de Seção, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1993.

Vereador Lipa Xavier



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda Substitutiva :

Artigo 1º - O Artigo 100 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 100 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os detentores de funções de confiança no Executivo Municipal até o nível de Secretário- Adjunto, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único : - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1993

Vereador José Hélio Guimarães